



**P A R E C E R Nº. 032/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Ementa: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a LOA, LDO e PPA.

1. RELATÓRIO

O projeto nº 062/2025 altera a LOA, LDO e PPA para abrir um crédito adicional suplementar de R\$ 610.270,00 (seiscentos e dez mil, duzentos e setenta reais).

Os valores são fruto de quatro convênios firmado com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades, para aquisição de veículos. Pelo convênio nº 775/2025, virá o valor de R\$ 106.355,00 (cento e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) para aquisição de um veículo sedan para o Gabinete do Prefeito. Pelo convênio nº 868/2025, serão R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para aquisição de um veículo utilitário, tipo pick-up cabine dupla para a Diretoria de Obras da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente. Pelo convênio nº 934/2025, serão R\$ 106.355,00 (cento e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) para aquisição de um veículo sedan do Programa Paraná mais Cidades para o Gabinete do Prefeito. Por fim, pelo convênio nº 935/2025, serão R\$ 271.560,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos e sessenta reais) para aquisição de um veículo tipo van de 16 lugares para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite do presente projeto.

O parecer do Controle Interno apontou que nos convênios consta previsão de que as etapas de aquisição dos veículos ocorreriam em 2026, quando ocorreriam os pagamentos. Em contato com o Poder Executivo, este informou que o cronograma é estimativo, e que na realidade os valores referentes aos convênios ingressarão aos cofres públicos no exercício de 2025.

Eis o relatório.



2. VOTO DA RELATORA

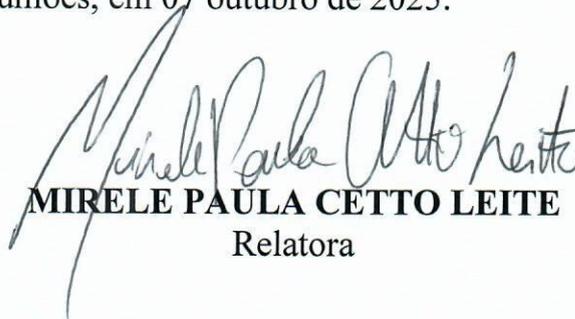
O Município, enquanto ente autônomo, tem competência constitucional para legislar sobre o seu próprio orçamento, nos termos do artigo 30, III, da Constituição Federal. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo local, em consonância com o que dispõe os artigos 165, da Constituição Federal, 133, da Constituição do Estado do Paraná e 50 da Lei Orgânica de Guaíra. Portanto, o projeto é formalmente constitucional. No aspecto material não vislumbro ofensa aos valores e princípios resguardados pela Constituição Federal.

A abertura de crédito adicional suplementar é um mecanismo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual permite que o Município se ajuste à realidade das receitas arrecadadas e à necessidade de execução de despesas previstas em convênios e outros repasses federais ou estaduais.

No caso os recursos são voltados a melhoria da frota do município, através de recursos vinculados oriundos do Estado do Paraná. A proposição de alteração da LOA, LDO e PPA se apresenta como uma medida necessária e prudente para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município em relação aos recursos recebidos.

Logo, por tais razões, meu **voto é favorável** a tramitação do **Projeto de Lei nº 062/2025**.

Sala de Reuniões, em 07 outubro de 2025.


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Relatora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 62/2025.

Sala de Reuniões, em 07 de outubro de 2025.


BETO SALAMANCA
Secretário